



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.600

Substitui a Resolução CUNI nº 1.375 que aprovou o Regimento da Editora da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 267ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a alteração da Resolução CUNI nº 1.375, que trata do Regimento da Editora da UFOP, cujo anexo fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 25 de fevereiro de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

07 MAR 2014 - 0 1 1



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.375
REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UFOP

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Editora UFOP, cujas atividades são definidas e disciplinadas pelo presente Regimento, destina-se prioritariamente à difusão da produção científica e cultural universitária, dentro da política definida pelo seu Conselho Editorial e de acordo com as normas da Editora.

Art. 2º Compete à Editora:

- I - disseminar o saber nos contextos nacional e internacional;
- II – promover, difundir e preservar as Artes, a Ciência e a Cultura;
- III - incentivar a descoberta de novos autores e promover a sua divulgação, privilegiando a divulgação de pesquisa de qualidade;
- IV - manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas à co-edição de títulos de interesse comum e à divulgação de livros e periódicos;
- V - promover, divulgar, distribuir e vender as obras editadas, na forma de livros, periódicos e outras publicações.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I

Art. 3º São órgãos da Editora:

- I - Conselho Editorial;
- II – Diretoria.



SEÇÃO II

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º O Conselho Editorial é órgão deliberativo e consultivo da Editora.

Art. 5º Integram o Conselho Editorial, docentes doutores em regime de Dedicção Exclusiva, preferencialmente com vínculo a algum dos programas de pós-graduação da instituição, sendo:

a) um representante titular e um suplente das grandes áreas do conhecimento, dispostas segundo a tabela de áreas do CNPq/CAPES, devidamente adaptada à realidade da Instituição e às especificidades do mercado editorial: (1) Ciências Exatas e da Terra; (2) Ciências da vida; (3) Engenharias; (4) Ciências Humanas; (5) Sociais aplicadas; (6) Letras e artes. Os representantes de cada área serão escolhidos através de candidatura, expressa em carta-proposta, contendo justificativa do interesse e breve proposta de atuação, quando de **convocação** pública pelo Reitor, aberta a todo o corpo docente da Universidade que satisfaça as condições descritas no *caput* deste artigo. Todas as indicações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), à luz da apreciação de currículo e breve proposta de atuação, considerando ainda experiência e perfil para o cargo.

§ 1º - Os conselheiros serão conduzidos para mandatos de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - A convocação pelo Reitor será pública e aberta a todos os docentes da Universidade que satisfizerem as condições mínimas exigidas pela função.

Art. 6º A presidência do Conselho Editorial será eleita, por maioria simples, pelos conselheiros dentre os seus membros..

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Editorial terá mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º A condução dos trabalhos das reuniões do Conselho Editorial compete ao seu presidente.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

- I - propor, aprovar e divulgar a política editorial da UFOP;
- II - aprovar o projeto de publicações elaborado pela Diretoria;
- III - apreciar o relatório e as demonstrações financeiras da Editora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



IV - selecionar os trabalhos submetidos à Editora, examiná-los e encaminhá-los a consultores *ad hoc*;

V - apreciar os pareceres dos consultores *ad hoc* e dos comitês científicos das diversas coleções.;

VI - propor convênios que envolvam a Editora e outras parceiras.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

II - presidir as reuniões;

III - exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, se necessário, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo único. O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões, a qualquer título, perderá o mandato, sendo que a decisão será comunicada aos conselheiros destituídos, sendo iniciado novo processo de seleção, como previsto no artigo 5º deste Regimento.

Art. 11 As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros.

Art. 12 As votações do Conselho Editorial são abertas, exceto quando for solicitada votação secreta por um dos conselheiros e houver a anuência da maioria dos presentes.

Art. 13 Na ausência de seu Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro mais antigo na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 14 De cada reunião será lavrada uma ata que, se aprovada, será assinada pelo presidente e pelo(a) secretário(a).

Art. 15 Compete ao Conselheiro:

I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;



II - votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;

III - estabelecer ligações entre a Editora UFOP e a área por ele representada;

IV - emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos encaminhados à Editora;

V - solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;

VI - propor medidas destinadas ao aprimoramento da Editora.

Parágrafo único. Será assegurada ao Conselheiro, para realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, a utilização de até oito horas de sua carga semanal na Universidade.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 16 Integram a Diretoria os seguintes membros: um diretor executivo indicado pelo Reitor, o presidente do Conselho Editorial, um representante de cada uma das pró-reitorias acadêmicas (PROGRAD, PROEX E PROPP) e o diretor geral de comunicações.

Art. 17 Compete à Diretoria:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;

II - representar a Editora perante a Administração Superior da Universidade e junto às demais instâncias, quando necessário;

III - executar as decisões do Conselho Editorial;

IV - propor à Administração Superior da Universidade o quadro de pessoal da Editora e a previsão orçamentária anualmente;

V - constituir comissões internas para assunto de interesse da Editora, ou para execução de projetos específicos;

VI - propor ao Conselho Editorial a política dos serviços editoriais;



VII - propor celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área e sobre eles pronunciar-se;

VIII - formular, com o Conselho Editorial, o plano de edições;

IX - fixar, ouvido o Conselho Editorial e de acordo com a disponibilidade financeira, as tiragens das edições, estabelecendo a quota destinada à divulgação e responsabilizando-se pelo depósito legal junto à Biblioteca Nacional;

X - estabelecer o preço de capa das publicações;

XI - elaborar minuta de contratos referente a direitos autorais e co-edições;

XII - elaborar relatório anual de atividades da Editora;

XIII - convocar as reuniões do Conselho Editorial;

Art. 18 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros.

Art. 19 As votações da Diretoria são abertas, exceto quando for solicitada votação secreta por um dos membros e houver a anuência da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 21 Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 1.375.

Ouro Preto, em 25 de fevereiro de 2014.

Prof. Marccone Jamilson Freitas
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto